

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara

LEI

Nº 1.885/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar uma área de estacionamento para motocicletas, ciclomotores e bicicletas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal destinar e delimitar uma área exclusiva para estacionamento de motocicletas, ciclomotores e bicicletas, no perímetro urbano central da cidade de Aquidauana.

Parágrafo único - O estacionamento de motocicletas, ciclomotores e bicicletas, no perímetro urbano central, somente será permitido no local determinado pelo Poder Executivo, sob as penas do Código Brasileiro de Trânsito e demais normas de trânsito.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 03 DE OUTUBRO DE 2003.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal